

PARECER TÉCNICO

LICITAÇÃO:

- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025
- EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 010/2025

OBJETO:

- Contratação de Empresa Especializada para a Execução da Obra de Construção de uma Creche Padrão FNDE - Tipo 1, localizada no Loteamento Residencial Alphaville, Município de Cupira/PE, no âmbito do Instrumento (Convênio) nº 962092, vinculado à Proposta Novo PAC - Seleção nº 26298007254/2023, correspondente à Proposta Transferegov nº 3474/2024.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os documentos analisados neste parecer, foram fornecidos pela CPL, encaminhada a Secretaria de Infraestrutura, datado de 17 de junho de 2025, para que sejam verificadas as conformidades das documentações referentes a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Projeto Básico), nos termos do Edital de PRÉ-QUALIFICAÇÃO.

2. OBJETIVO

Analisar documentação exigida de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, constantes no PROJETO BÁSICO.

3. EMPRESAS PARTICIPANTES DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

	EMPRESA	CNPJ
1	CONSTRUTORA AVANCE LTDA e OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA (CONSÓRCIO)	45.922.384/0001-38
2	IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO - ME	26.165.343/0001-08

3	TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA	41.111.808/0001-23
4	VG CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	28.594.086/0001-47
5	M D S SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA	44.369.249/0001-44

4. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDAS

A análise técnica da PRÉ-QUALIFICAÇÃO, foi elaborada conforme prescrito nos itens: “8 e 9 do Edital”, a qual compartilho logo abaixo.

Em apreciação a documentações apresentadas pelas EMPRESAS, foram observadas as seguintes situações:

- **1 - CONSTRUTORA AVANCE LTDA e OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA (CONSÓRCIO):**

Em conformidade com os critérios estabelecidos no edital do procedimento auxiliar de pré-qualificação, verifica-se que a documentação apresentada pela empresa **ATENDE** integralmente aos requisitos exigidos para fins de comprovação de habilitação técnica.

- **2 - IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO – ME:**

Em conformidade com os critérios estabelecidos no edital do procedimento auxiliar de pré-qualificação, verifica-se que a documentação apresentada pela empresa **NÃO ATENDE** integralmente aos requisitos exigidos para fins de comprovação de habilitação técnica, conforme detalhado a seguir:

- A empresa não comprovou a execução de serviços de natureza e complexidade técnica e operacional equivalente ou superior aos itens considerados como relevantes para a contratação, conforme segue:
- ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 6,0 M, COM SOLO ARGILLO-ARENOSO. AF_08/2023;

- PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3, 40% DE ARGAMASSA EM VOLUME - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_08/2022;

· A empresa não comprovou a capacidade técnica profissional pela execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior dos serviços relevantes:

- ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 6,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023;

- PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3, 40% DE ARGAMASSA EM VOLUME - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_08/2022;

· A empresa, nesta fase de pré-qualificação, não apresentou a certidão de registro e quitação PESSOA JURÍDICA e PESSOA FÍSICA devidamente registrado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade, compatível com o objeto da licitação.

• **3 - TUDO AQUI EM CONSTRUÇÃO LTDA:**

Em conformidade com os critérios estabelecidos no edital do procedimento auxiliar de pré-qualificação, verifica-se que a documentação apresentada pela empresa **ATENDE** integralmente aos requisitos exigidos para fins de comprovação de habilitação técnica.

• **4 - VG CONSTRUÇÃO, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA:**

Em conformidade com os critérios estabelecidos no edital do procedimento auxiliar de pré-qualificação, verifica-se que a documentação apresentada pela empresa **ATENDE** integralmente aos requisitos exigidos para fins de comprovação de habilitação técnica.

- **5 – M D S SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA:**

Em conformidade com os critérios estabelecidos no edital do procedimento auxiliar de pré-qualificação, verifica-se que a documentação apresentada pela empresa **NÃO ATENDE** integralmente aos requisitos exigidos para fins de comprovação de habilitação técnica, conforme detalhado a seguir:

- A empresa não comprovou a quantidade da execução de serviços de natureza e complexidade técnica e operacional equivalente ou superior aos itens considerados como relevantes para a contratação, conforme segue:

- ATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 0,8 M³/POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 2,5 M, PROFUNDIDADE DE 3,0 A 6,0 M, COM SOLO ARGILO-ARENOSO. AF_08/2023;

CONCLUSÃO:

Portanto, na ótica deste departamento de engenharia, cientificamos que as empresas **IDINALDO VALENTIM DE MOURA FILHO – ME** e **M D S SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, *não atenderam* de maneira satisfatória a documentação exigida neste edital de pré-qualificação.

Este parecer técnico foi elaborado pela Assessoria Técnica de Engenharia, cabendo à CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento.

Cupira-PE, 26 de junho de 2025.

Edla Tâmara dos Santos e Silva
Engenheira Civil
CREA: 181791890-7 PE